



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.138, DE 08 DE dezembro DE 1992

Dispõe sobre o regime de trabalho dos servidores públicos municipais nas atividades de Saúde, Serviços Urbanos e Ação Social

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Taubaté e nos termos do artigo 194 da Lei Complementar nº 001, de 04/12/1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.495/91 - Classif. D-24,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O regime de trabalho regulado neste decreto é aplicável aos servidores que prestam serviços em atividades nos Departamentos de Saúde, Serviços Urbanos e Ação Social em sistema de revezamento e compensação de horas de trabalho.

ARTIGO 2º - Sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o servidor será mantido em seu posto de trabalho em regime de revezamento.

§ 1º - O regime de revezamento em turno de 12 (doze) horas será adotado nas atividades previstas no artigo 1º, ficando a utilização do turno restrita às seguintes situações especiais:

- a) atividades no Departamento de Saúde, ligados à unidade de Emergência;
- b) atividades no Departamento de Serviços Urbanos, ligados às unidades de Segurança e Funerária;
- c) atividades no Departamento de Ação Social, ligados às Unidades de Migração e Atendimento ao Menor. | |



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de segurança funcional, poderá ser exigida, mediante o pagamento previsto no item II do artigo 3º, a disponibilidade do servidor no local de trabalho ou nas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

ARTIGO 3º - Durante o período em que o servidor permanecer no regime de revezamento em turno de 12 (doze) horas, serão assegurados os seguintes direitos:

I - Pagamento do adicional de serviço noturno na forma do artigo 196 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990;

II - Pagamento em dobro da hora de repouso e alimentação suprimida nos termos do § 2º do art. 2º.

III - Pagamento de horas extras para as excedentes de 40 horas semanais que não forem compensadas, em obediência ao art. 124 da Lei Complementar nº 001, de 04/12/1990.

IV - Repouso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas para cada turno trabalhado e uma folga mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os servidores que já venham percebendo habitualmente da Municipalidade remuneração à conta de horas de repouso e alimentação ou de serviço noturno, os respectivos valores serão compensados nos direitos a que se referem os itens I e II deste artigo.

ARTIGO 4º - Sempre que for imprescindível à continuidade operacional durante as 36 (trinta e seis) horas de repouso, o servidor com responsabilidade de supervisão das operações previstas no art. 1º, ou, ainda, em trabalho de apoio operacional às atividades enumeradas nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 2º, poderá ser mantido no regime de sobreaviso.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

36 (trinta e seis) horas para prestar assistência aos serviços nor
mais ou atender a necessidades ocasionais de operação.

§ 2º - Em cada jornada de sobreaviso o serviço efetivo não excede
rá de 12 (doze) horas.

ARTIGO 5º - Durante o período em que permanecer no regime de sobrea
so, serão assegurados ao servidor além dos já previs
tos nos itens III e IV do art. 3º, os seguintes direitos:

I - Repouso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas
para cada período de 36 (trinta e seis) horas em
que permanecer de sobreaviso;

II - Remuneração adicional correspondente a, no mínimo,
25% (vinte e cinco) por cento do respectivo salá
rio-básico, para compensar a eventualidade de trabalho noturno ou
a variação de horário para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se salário-básico a importância fixa
mensal correspondente à retribuição do serviço
prestado pelo servidor na jornada normal de serviço, antes do acrês
cimo de vantagens, incentivos ou benefícios, a qualquer título.

ARTIGO 6º - A concessão de repouso na forma dos itens IV do art.
3º e I do art. 5º quita a obrigação da administração
relativa ao repouso semanal remunerado de que trata o art. 90, § 15
da Lei Orgânica do Município de Taubaté.

ARTIGO 7º - A variação de horário, em escalas de revezamento diur
no, noturno ou misto, será estabelecido pela adminis
tração com obediência aos preceitos deste decreto.

ARTIGO 8º - Os atuais regimes de trabalho, nas atividades previs



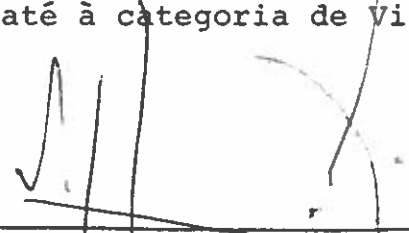
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

serão ajustados às condições estabelecidas neste decreto, de forma que não ocorra redução de remuneração.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

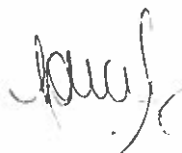
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de dezembro de 1992, 3479 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 08 de dezembro de 1992.

PUBLICADO

em 15/12/92




JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO